

Processo nº 294/98.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 017/98.

Ante Projeto de Lei nº 020/98.

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em _____/_____/_____

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 "	
FINANÇAS O.	1 "	
OBRAS S. P. D. U.	2 "	
Educ. Saúde A S	1 "	
	2 "	

OBS _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº _____

Em Pauta — 1ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1ª Discussão e Votação em 02/07/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03/07/98

Assinado
Assinado

LEI n.º 037/98 de 05 de julho de 1998

Sûmula: "Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - É criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU, órgão de assessoramento do Executivo Municipal.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU

I. observar as diretrizes do planejamento urbano de Pontal do Paraná, estudar, opinar e decidir sobre:

- Implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e de serviços de táxis, fixando e revendo periodicamente as suas normas diretrizes;
- Permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolares e de táxis, a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- Fixar e revisar tarifas, obedecida a legislação vigente;
- Questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas à sua apreciação;
- Serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento de veículos de aluguel;

II. outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU é constituído por nove membros, como se segue:

- Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal da área correlata;
- Um representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- Um representante da Polícia Militar;
- Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- Dois representantes de Associações de Moradores oficialmente instaladas no Município;
- Um representante indicado pelos motoristas de táxi oficialmente instalados no Município;
- Um representante indicado pelas empresas de transporte de passageiros;

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU, deverá recair sobre pessoas idôneas e oficialmente indicadas pelos setores especificados.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU terá ainda, um Assessor Jurídico, que poderá participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Artigo 5.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado.

Artigo 6.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como serviço público relevante.

Artigo 7.º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários - CMTU elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8.º - Por decreto, o Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

formal

Correio Atlântico - 18 de julho de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 03 de julho de 1.998.

Ofício n.º 011/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis n.º 014, 015, 016 e 017/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



PROJETO DE LEI N.º 015/98.

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, órgão de assessoramento do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU:

I – observadas as diretrizes do planejamento urbano de Pontal do Paraná, estudar, opinar e decidir sobre:

- a) Implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e de serviços de táxis, fixando e revendo periodicamente as suas normas diretivas;
- b) Permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolares e de táxis, a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- c) Fixar e revisar tarifas, obedecida a legislação vigente;
- d) Questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas à sua apreciação;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



- e) Serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento e pontos de estacionamento de veículos de aluguel.

II – outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU é constituído por nove membros, como se segue:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal na área correlata;
- c) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- d) Um representante da Polícia Militar;
- e) Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- f) Dois representante de Associações de Moradores oficialmente instaladas no Município;
- g) Um representante indicado pelos motoristas de táxi oficialmente instalados no Município;
- h) Um representante indicado pelas empresas de transporte de passageiro.
- i)

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, deverá recair sobre pessoas idôneas e oficialmente indicadas pelos setores especificados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU terá ainda, um Assessor Jurídico, que poderá participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Por decreto, o Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 03 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Pfésidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 29 de junho de 1998.

Ofício Circular n.º 013/98

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 02 e 03 de julho de 1998, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor:

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 011/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02 e 03 de julho a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 019/98.

Anteprojeto de Lei n.º 020/98.

Anteprojeto de Lei n.º 021/98.

ANTEPROJETO Nº 024/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 29 de junho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



Pontal do Paraná. 24 de junho de 1998.

Ofício n.º 248/98 – GAB

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
N.º _____
Data 29/06/98
Hora 10:37hs
PROCOLO

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, a inclusa mensagem n.º 017/98, e o respectivo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Transporte e Usuários.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, ..



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Pontal do Sul – Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 24 de junho de 1998.

Mensagem n.º 017/98

**Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que criará o Conselho Municipal de Transportes e Usuários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender o disposto no artigo 106, da Lei Orgânica Municipal e assessorar o Executivo nas permissões e concessões.

Atenciosamente, ..



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 24 de junho de 1998.

Projeto de Lei n.º _____

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências".

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, órgão de assessoramento do Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU:

I. observadas as diretrizes do planejamento urbano de Pontal do Paraná, estudar, opinar e decidir sobre:

- a) Implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e de serviços de táxis, fixando e revendo periodicamente as suas normas diretivas;
- b) Permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolares e de táxis, a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- c) Fixar e revisar tarifas, obedecida a legislação vigente;
- d) Questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas à sua apreciação;
- e) Serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento de veículos de aluguel.

II. outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU é constituído por nove membros, como se segue:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal da área correlata;
- c) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança;



- d) Um representante da Polícia Militar;
- e) Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- f) Dois representante de Associações de Moradores oficialmente instaladas no Município;
- g) Um representante indicado pelos motoristas de táxi oficialmente instalados no Município;
- h) Um representante indicado pelas empresas de transporte de passageiro.

Parágrafo Único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, deverá recair sobre pessoas idôneas e oficialmente indicadas pelos setores especificados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU terá ainda, um Assessor Jurídico, que poderá participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como serviço público relevante.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Por decreto, o Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª
Discursão.
Data 02/07/1998

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Aprovado em 02/07/1998
Discursão.
Data 03/07/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PROCESSO Nº 294/98.

PARECER Nº /98.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/98.

AUTOR: Executivo Municipal.

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mensagem Prefeital nº 017/98 capeia Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 228 e seguintes, trata “Dos Transportes Coletivos”, e no Inciso 4º dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Usuários. Dessa forma, o Senhor Prefeito está atendendo a disposição orgânica citada ao encaminhar, a esta Casa o Projeto de Lei em exame.

Compete ao Conselho opinar sobre a implantação do sistema de transporte coletivo, como sobre permissões e concessões para exploração dos serviços, e inclusive fixar e revisar tarifas.

Sob o mérito, que cabe ao Plenário a decisão, apenas registramos que poderá ser de grande utilidade comunitária. No que

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

refere-se aos aspectos atinentes a esta Comissão, formal, legal e constitucional, não vemos impedimento a que o processado siga o seu trâmite regimental.

O PARECER É FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de junho de 1.998.



BENEDITO FERREIRA
Presidente e Relator



EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Vereador



MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador - Relator